

DECRETO Nº 060, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BALSAS MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 35.597, de 19 de março de 2021 Declarou o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecçiosa Viral);

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 12, de 05 de março de 2021 Declarou o estado de calamidade pública no município de Balsas em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios *“para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”*;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção, no ultimo de Boletim da Saúde da data do dia 01/11/2021 os casos ativos 29, no Hospital São José todos os 12 leitos estão disponíveis, e no UTI no Hospital Regional tem 06 leitos disponíveis e 03 ocupados;

CONSIDERANDO a desaceleração na transmissão do Coronavírus e a vacinação no município de Balsas está bem avançada;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar

1



social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e segurança dos munícipes.

DECRETA:

Art. 1º Fica liberado, no âmbito do município de Balsas, o uso da máscara de proteção facial em ambientes abertos.

Art. 2º Em ambientes fechados é obrigatório o uso de máscara de proteção facial, bem como o distanciamento social.

Parágrafo único. Considera-se ambientes fechados academias, igrejas e templos religiosos de qualquer natureza, escolas, supermercados, comércio em geral e estabelecimentos similares.

Art. 3º Fica revogado a limitação da capacidade de pessoas para entrada em ambientes fechados e abertos.

Art. 4º É obrigatório à apresentação da carteira de vacinação na entrada dos shows particulares, sendo permitida somente a entrada das pessoas imunizadas com a dose única ou com as duas da vacina contra a COVID-19.

Art. 5º Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto.

Art. 6º Revoga-se às disposições em contrario.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo produzir efeitos a partir do dia 05 de novembro de 2021, podendo ser revogado a qualquer momento diante das alterações do cenário da pandemia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas